



CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020

PROCESSO Nº 5522/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO DO BRASIL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, RJ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28940-000, neste ato representado pela Secretário Municipal de Fazenda, **RENALDO MARTINS BARRETO**, portador da carteira de identidade nº 533452417 expedido pelo SSP/SP e CPF nº 037.172.997-19, residente e domiciliado no Município Arraial do Cabo, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Set Sbs Quadra, 1, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF neste ato representado por seu procurador, o Sr. **Marcos Andre Cardoso dos Santos**, brasileiro, solteiro, bancário portador da Carteira de Identidade nº 063137699, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 990.768.457-00, residente e domiciliado no Município de Cabo Frio/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato de credenciamento o procedimento de **ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS** através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, obrigatoriamente em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao edital de chamada pública nº 001/2020 estando neste termo integradas todas as suas cláusulas e anexos independente de transcrição, bem como o ato de inexigibilidade de licitação nº 08/2021 fulcrada no art 25 caput da lei Federal 8.666/93 do processo 11509/2019 devidamente ratificada pela autoridade competente acostada ao processo 5522/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O prazo de início dos serviços será de até 05 dias corridos contados da data de assinatura do termo de contrato, cabendo prorrogação por igual período a pedido da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) A CONTRATADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e deste contrato.
- b) A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do CONTRATANTE, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- b) Arrecadar pelos canais de atendimento identificados no item 2.1 - DO OBJETO, do Edital;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato de Credenciamento, os meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
- d) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Contrato de Credenciamento;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3



- f) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e o recebimento de suas obrigações;
- g) Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- i) Enviar ao CONTRATANTE, no dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ.
- k) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da SEFAZ, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do presente Contrato de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- m) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- p) Disponibilizar à SEFAZ os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- q) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



- r) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.) dos valores debitados diariamente nas contas de arrecadação;
- s) A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- i) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
 - ii) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
 - iii) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
 - iv) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - v) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
 - vi) Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
 - vii) A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

II.1 O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no inciso XVIII do item 9.2 do Edital;

II.2 A não observância do prazo estabelecido no inciso XVIII do item 9.2 do Edital implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

III – É vedado à CONTRATADA:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CONTRATANTE.
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CONTRATANTE.
- c) O recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, **exceto quando autorizado, por escrito**, pela CONTRATANTE.

III.1 Não será considerada como repassada a arrecadação:



- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** não for recebido pelo CONTRATANTE;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

IV – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, através de débitos diários na conta de arrecadação do município;
- f) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- g) Entregar à CONTRATADA:
 - i) Recibo do arquivo enviado;
 - ii) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- h) O repasse do valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 7 será diário, conforme relatório mensal descrito no item 6.2 – XVII. Fica autorizada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços nas contas de arrecadação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.
- i) Efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;
- j) Providenciar a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes;
- k) Impedir a CONTRATADA de receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, **exceto quando autorizado, por escrito** pela CONTRATANTE.

V – Das tarifas pela prestação dos serviços:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

a. **R\$ 4,51** (quatro reais e cinquenta e um centavos) por recebimento, em favor do CONTRATANTE, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixas;

b. **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos) por recebimento, em favor do CONTRATANTE de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN efetuados nos correspondentes bancários;



c. **R\$2,57** (dois reais e cinquenta e sete centavos) por recebimento, em favor do CONTRATANTE de documentos com Códigos de Barras padrão FEBRABAN efetuados na Internet Home/office, Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos

V.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-E/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários da despesa: Conta nº 04.122.001.2.117 – Prefeitura Municipal 02 – 1500000412200102117, Ficha 516, Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Procuradoria Jurídica a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa-dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

Parágrafo Primeiro: A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Parágrafo Segundo: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Procuradoria Jurídica exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Parágrafo Terceiro: Independente da ordem das sanções, a Autoridade Competente poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, através da SEFAZ, pela Diretoria de Tesouraria. Sendo gestores dos contratos o Tesoureiro Municipal e o Assessor Especial de Planejamento e Controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



Parágrafo Único: Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

II – O CONTRATANTE poderá, através da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Termo Contratual, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar.

III – O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Termo Contratual e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

IV – Caberá aplicação de multa, conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo 5 do Edital.

V – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo IV do Edital.

VI – A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

VII – A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do CONTRATANTE.

VIII – Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Aplica-se ao presente caso, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais normativas regentes do procedimento de credenciamento e chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8

As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, RJ, para dirimir as questões deste contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro da Aldeia, 19 de julho de 2021.

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A
Representada pelo Sr.
Marcos Andre Cardoso dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Fabio

Cláudio Novaes dos S. Fonseca
PMSPA
Matrícula: 20326

2.

Renato